

Projeto de Lei nº 24 de 2.023

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 295/2023
Data: 19/12/2023 - Horário: 13:54
Legislativo - PLO 24/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área aos Programas de Habitação de Interesse Social no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, para fins de construção de moradias a famílias de Baixa Renda, e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de áreas destinadas aos Programas de Habitação de Interesse Social, tanto em âmbito Municipal, Estadual quanto Federal, com vistas à construção de moradias a famílias de Baixa Renda.

Parágrafo Único – As áreas serão definidas por meio de decreto, no qual conterá a descrição detalhada e dimensões da mesma, bem como a totalidade de unidades habitacionais.

Art. 2º As áreas descritas no Art. 1º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa de Habitação de Interesse Social sendo integrado o patrimônio do Programa Municipal, Estadual ou Federal, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo do órgão responsável pelo Programa Municipal, Estadual ou Federal;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação o órgão responsável pelo Programa Municipal, Estadual ou Federal;



III - não comporão a lista de bens e direitos do órgão responsável pelo Programa Municipal, Estadual ou Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores, por mais privilegiados que possam ser; e

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Parágrafo único. O descumprimento dos objetivos e destinações estabelecidos nesta lei em relação ao imóvel doado implica em imediata reversão de tal área em favor do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda que se enquadrarem no Programa Municipal, Estadual ou Federal, sob pena de revogação das doações.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei será revogada caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder com todos os atos destinados a implantação do Programa de Habitação de Interesse Social no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, inclusive credenciar, mediante procedimento licitatório na modalidade chamamento público, empresa do ramo da Construção Civil com comprovada capacidade técnica, para a execução de projetos e construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa.



Art. 6º A área objeto da doação de que se trata a presente Lei, será desafetada por Lei específica, a fim de que sejam repassadas para a donatária sem qualquer outra finalidade pública que não seja o atendimento dos escopos do Programa, nos termos desta Lei e de seus posteriores atos regulamentares.

Art. 7º As disposições gerais constantes da presente Lei serão regulamentadas por ato normativo do Poder Executivo Municipal, a fim de dar efetividade à cooperação entre o Município e a donatária e atender as finalidades do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natércia, 19 de dezembro de 2023.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores,

Apresentamos a esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área aos Programas de Habitação de Interesse Social no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, para fins de construção de moradias a famílias de Baixa Renda, e dá outras Providências.”

O presente Projeto de Lei almeja a autorização legislativa para que o Poder Executivo realize a doação de área aos Programas de Habitação de Interesse Social no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, com vistas à construção de moradias a famílias de Baixa Renda.

Tal autorização visa possibilitar a construção de moradias direcionadas a famílias de baixa renda, contribuindo para a promoção de iniciativas habitacionais que atendam às necessidades da comunidade e favoreçam a redução do déficit habitacional.

Assim, as áreas a serem definidas por meio de Decreto Municipal serão destinados exclusivamente para doação e poderá ser contemplado por meio de Programas de Habitação de Interesse Social, seja no âmbito Municipal, Estadual ou Federal. O objetivo primordial é viabilizar a construção de moradias destinadas a famílias de baixa renda, alinhando-se, desse modo, com as iniciativas de política habitacional que visam atender às necessidades da comunidade e promover o acesso à moradia digna.

Ressalte-se que, o descumprimento dos objetivos e destinações estabelecidos na presente proposta legislativa, em relação ao imóvel



doado, implica em imediata reversão de tais áreas em favor do Município de Natércia.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, com pedido de dispensa dos interstícios regimentais, onde espera-se a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Natércia.

Atenciosamente,

Natércia, 19 de dezembro de 2023.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

